

Empresa et-20.9

CONDER/DIRAF

Contrato  Convênio nº 024.16  
Publicação D.O.E de 19/03/16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com sede nesta Capital, na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, representada por seu Diretor Presidente, **José Lúcio Lima Machado**, que homologou o Resultado da **CONCORRÊNCIA nº 022/2015**, e pelo Diretor de Habitação e Urbanização Integrada, **Deusdete Fagundes de Brito**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, representado por seu Diretor Geral, **Manassés Manoel dos Santos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.333.399/0001-86, estabelecido na Rua do Piza nº 137, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, doravante denominados respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas na Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas seguintes:

Convênio de Repasse nº **402.322-91/2012**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui o objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS EM ÁREAS DE RISCO ONDE SERÃO EXECUTADAS CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - GRUPO 04 - LOTES 01, 02 E 03, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA - 03 LOTES**, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido nos elementos técnicos constantes dos anexos do Edital que o precedeu, sendo:

**Lote 01: Relativo às encostas do Grupo 04 - lote 01**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

O Termo de Referência dos trabalhos a serem executados está indicado no Anexo A do Edital da **CONCORRÊNCIA**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º- Também integram este Contrato, a proposta do **CONTRATADO** datada de 31 de agosto de 2015, com os documentos que a compõem, apresentada na **CONCORRÊNCIA nº 022/2015**. Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto as especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Também não poderá o **CONTRATADO** recopiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE**.





§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao CONTRATADO, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Os preços são os constantes da proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, considerado vencedor na Licitação que antecedeu o presente Contrato.

§ 1º - Tendo em vista os quantitativos e respectivos preços constantes da proposta apresentada pelo CONTRATADO, o valor global do presente Contrato corresponde a R\$ **495.332,28** (quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

§ 2º - Os preços contratuais poderão ser reajustados após decorrido 01 (um) ano do mês da data base da proposta, conforme o disposto na Lei Nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou legislação pertinente que venha a substituí-la ou regulamentá-la, obedecido o estabelecido no subitem abaixo.

§ 3º - Para o reajustamento será adotado o Índice INPC / IBGE em vigor, aplicado à seguinte fórmula:

$$R = \frac{P_i - P_o}{P_o} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido

Po = índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta

Pi = índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido

V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para o custeio da prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados recursos vigentes na CONDER proveniente da: **Funcional Programática: 16.482.132.5220; P.A.O.E.: 5220 – Realização de Obra de Contenção de Encostas em Setores de Alto Risco; Natureza da Despesa: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Destinação de Recursos: 0.131.200669 (Repasse da OGU/CEF).**

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, aferidos mensalmente, conforme Boletim de Medição, e ocorrerão até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.





**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura (INSS, FGTS e COFINS), relativos aos serviços, que deverá ser matriculada no INSS e demais Órgãos que assim o exigem. Esta obrigação não se aplica à primeira fatura emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Contrato será de **15 (quinze) meses** corridos, iniciando-se sua contagem a partir do 2º (segundo) dia útil da data de assinatura da “Ordem de Serviço” expedida pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações, e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos previstos em qualquer dos incisos do § 1º do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, e será instrumentalizado por Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de vigência estender-se-á por mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo de execução, descrito no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, cabendo ao CONTRATADO:

- a) O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) O ressarcimento de despesas vencidas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, ao CONTRATADO respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, além das obrigações previstas neste Contrato, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas e Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.



- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.
- e) manter, permanentemente, equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, assim como manter em Salvador escritório de representação, caso tenha sede fora do Estado.
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais, para implantação do objeto licitado.
- i) registrar o Contrato no INSS e na entidade profissional competente e apresentar na CONDER o comprovante de pagamento do mesmo, devidamente registrado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.
- j) apresentar relatório mensal com anotação de sua equipe lotada no objeto contratado, com seus cargos definidos e o total da massa de salários diretos e indiretos correspondente a tal equipe. Tal informação servirá de base a aferição dos Encargos Sociais e Trabalhistas devidos e comprovadamente pagos, cuja apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento serão necessária para o processamento e pagamento de qualquer fatura, conforme reza o § 3º da Cláusula Quinta deste Contrato. A constatação pela Fiscalização de qualquer funcionário do Contratado no local dos serviços, sem a Carteira Profissional devidamente assinada, implicará falta grave por parte da Contratada. Não será admitida a contratação de funcionários, pelo Contratado, em discordância com as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as diversas categorias de funcionários envolvidos no objeto do presente Edital.
- l) manter todos os empregados devidamente fardados e identificados, com os equipamentos de segurança adequados aos serviços em execução.
- n) arcar com os custos decorrentes de eventuais trabalhos noturnos ou em dias de feriados, se necessário, para atender os prazos do seu cronograma, os encargos, as incidências, alimentação, iluminação e outros decorrentes.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao CONTRATADO, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.





- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste Contrato
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado do CONTRATADO, desde que justificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Recebimentos Provisórios e Definitivos dos serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no art. 73, da Lei Federal nº 8666/93, e observados os seguintes critérios e prazos:

a) **Recebimento Provisório:** Ao considerar os serviços concluídos o CONTRATADO comunicará o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que seja lavrado, pela fiscalização, o "Termo de Recebimento Provisório" a ser assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida comunicação.

b) **Recebimento Definitivo:** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", por uma Comissão composta por 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, a ser assinado pelas partes, caso os serviços não tenham apresentado qualquer deficiência e estejam em condições de serem recebidos definitivamente.

**Parágrafo Único** - O "Recebimento Definitivo" não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas no art. 618, do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE

IV- Multa nos seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar de sua convocação;

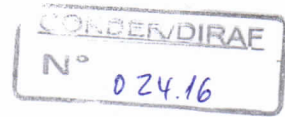
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Primeiro** - A multa será descontada da garantia contratual prestada e, se for superior a esta, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em garantia à boa e fiel execução contratual o CONTRATADO efetuará caução de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato até a data da sua assinatura, que será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada poderá ser efetuada por qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 desde que represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que contemplem expressamente o prazo de execução deste Contrato, acrescido do prazo de recebimento definitivo.

**Parágrafo Segundo** - Aplicar-se-á ao Contrato se for o caso, o disposto no § 2º do art. 48 da Lei Federal nº 9648/98.

**Parágrafo Terceiro**- Havendo alterações no Contrato que venham a interferir nas condições da garantia a CONTRATADA terá que adequá-la às novas condições, mediante complementação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter os seguintes seguros:

- a) Risco de Responsabilidade Civil do Contratado (RCC)
- b) Riscos diversos e danos físicos dos serviços;
- c) Contra acidentes de trabalho.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONDER, coisas, propriedade de terceiros ou pessoas em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONDER, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade do CONTRATADO é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO

O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93, com as conseqüências previstas na mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Todas as importâncias devidas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, serão objeto de cobrança através de processo de execução, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança mediante retenção, sempre que possível.





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE

O CONTRATADO fica obrigado a cumprir, rigorosamente, as exigências que objetivam a implementação de sistemas preventivos para garantir as condições de higiene, de segurança e saúde do trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 18.

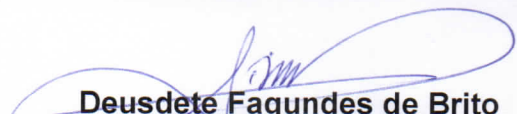
**Parágrafo Único** – A observância do estabelecido na NR 18 não desobriga o CONTRATADO do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

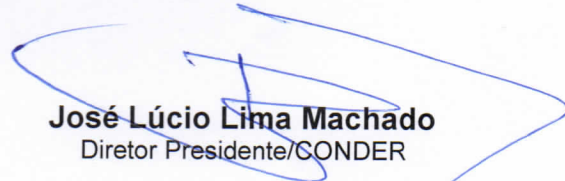
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subassinadas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

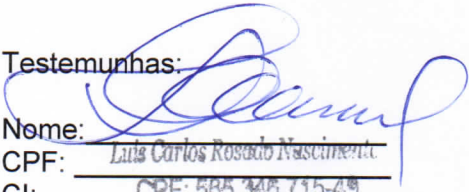
Salvador, 16 de março de 2016


  
**Deusdete Fagundes de Brito**  
Diretor de Hab. e Urb. Integrada/CONDER


  
**José Lúcio Lima Machado**  
Diretor Presidente/CONDER

  
**Manassés Manoel dos Santos**  
Diretor Geral/IEDES

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: Luis Carlos Rosado Nascimento  
CI: CPF: 565.346.715-49

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 221743985-68  
CI: \_\_\_\_\_  
PERICLES CHAMUSCA VIEIRA

  
Rodrigo Lizêda  
Chefe de Procuradoria Jurídica-CONDER  
OAB/BA 16.420

